em descompasso com os preceitos do artigo 537, do CPC, o que requer sucessivamente.

Atribui à causa o valor de R$1.000,00 e junta documentos extraídos da lide originária.

EXAMINO.

Verifico, de início, que não houve indicação formal do litisconsorte passivo necessário, em descumprimento ao art. 24 da Lei nº 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança. Também não acostou, a impetrante, procuração específica, como se extrai do documento de id. b1becb1 - Pág. 6, ao manejo da medida proposta.

A propósito, nos termos do artigo 115, inciso II e parágrafo único do CPC:

"Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I - nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II - ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. ".

No mesmo sentido a Súmula 631 do E. STF:

"Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.".

Por outro lado, disciplina a Orientação Jurisprudencial n. 151, da SDI-II do TST:

"AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECÍFICOS PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FASE RECURSAL. VÍCIO PROCESSUAL SANÁVEL. *(...) A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança. Constatado, todavia, o defeito de representação processual na fase recursal, cumpre ao relator ou ao tribunal conceder prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.".*

Destarte, intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a qualificação do litisconsorte para citação, e apresentar instrumento de outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Se regularizada a petição inicial, será apreciado o pedido liminar.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de junho de 2020.

Marco Túlio Machado Santos

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 03 de junho de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Publicação Ata da 2ª SDI do dia 05.03.202

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 02/2020 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 05 (cinco) de março de 2020, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 16h20 (dezesseis horas e vinte minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidente: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Rodrigo Ribeiro Bueno; e os Juízes Convocados Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Cristina Diniz Caixeta, Vitor Salino de Moura Eça e, nos processos em que lançaram vista, a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima e os Exmos. Juízes Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Vicente de Paula Maciel Júnior, Delane Marcolino Ferreira e Mauro César Silva.

Férias: Exmos. Desembargadores Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida e Márcio Flávio Salem Vidigal (substituindo-os os Exmos. Juízes Vitor Salino de Moura Eça e Danilo Siqueira de Castro Faria, respectivamante).

Ausência Justificada: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

A Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta passou a compor a 2ª SDI, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira, conforme artigo 66 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Vinculados: Os Exmos. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima (passou compor a 1ª SDI, conforme § 3º do artigo 14 do Regimento Interno deste Egrégio Regional); Juízes Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (substituiu o Exmo. Desembargador José Murilo de Morais, licença prevista no art. 66 § 2º-A do Regimento Interno deste Egrégio Regional), Vicente de Paula

Maciel Júnior e Mauro César Silva (foram convocados para compor a 2ª SDI em virtude de vagas decorrentes das aposentadorias dos Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Luiz Antônio de Paula Iennaco, respectivamente) e Delane Marcolino Ferreira (substituiu o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em férias).

Declarou-se suspeita para o julgamento do processo AR 0011154-45.2019.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Dr. Antônio Augusto Rocha.

Secretária, em exercício: Sônia Maria de Azevedo
Resultados proclamados:
AR 0010039-86.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010151-55.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010222-91.2018.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010320-42.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010348-10.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010415-09.2018.5.03.0000 - Adiado
AR 0010436-48.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010514-42.2019.5.03.0000 Adiado
AR 0010779-44.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010851-65.2018.5.03.0000 - Improcedente
AR 0010922-33.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
AR 0010997-09.2018.5.03.0000 - Improcedente
AR 0011000-27.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011016-78.2019.5.03.0000 Improcedente
AR 0011044-46.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
AR 0011055-75.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
AR 0011058-30.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
AR 0011065-22.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido em parte (AgR)
AR 0011067-89.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011151-90.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0011154-45.2019.5.03.0000 - Improcedente
AR 0011217-70.2019.5.03.0000 Repa
AR 0011220-25.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011296-49.2019.5.03.0000 Improcedente
AR 0011414-25.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011490-83.2018.5.03.0000 - Improcedente
AR 0011553-74.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011670-65.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011767-02.2018.5.03.0000 - Procedente
AR 0011800-55.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011815-24.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
AR 0011924-38.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

Extrapauta:

AR 0010025-05.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 000010058-92.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010615-79.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010817-56.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR0010953-53.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Observações:

Sustentação oral: AR 0010851-65.2018.5.03.0000: Dr. Alfonso De Bellis, pelos Autores; AR 10415-09.2018.5.03.0000: Dr. Álvaro Guilherme Menna Barreto Júnior, pela Autora; AR 0011414-25.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Fernando Súsia Lelis Júnior, pela Agravante e Dr. Vinícius Costa Dias, pela Agravada; AR 0011553-74.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. João Batista Borges Vilela, pelo Agravante e Dr. Marcelo Lopes da Silva, pela Agravada; AR 0010436-48.2019.5.03.0000: Procurador Aníbal César Resende Netto Armando, pela Autora; AR 0011058-30.2019.5.03.0000 (AgR), AR 0011065-22.2019.5.03.0000 (AgR) e AR 0011067-89.2019.5.03.0000 (AgR): Dra. Natáli Nunes da Silva, pela Agravante; AR 0010779-44.2019.5.03.000 e AR 0010922-33.2019.5.03.0000 (AgR), AR 0011000-27.2019.5.03.000 (AgR), AR 0011044-46.2019.5.03.0000 (AgR), AR 0011670-65.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Vinícius Costa Dias, pelas Autora e Agravante, respectivamente.

Inscreveram-se para sustentação oral: AR 00514-42.2019.5.03.0000: Dr. Vinícius Costa Dias, pela Autora e Dr. Fernando Súsia Lélis Júnior, pela Ré e AR 0011217-70.2019.5.03.0000: Dr. Vinícius Costa Dias, pela Autora.

Redigirão os v. acórdãos dos processos AR 0010779-44.2019.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho e AR 0011044-46.2019.5.03.0000 (AgR), o Exmo. Desembargador Luis Felipe Lopes Boson.

REGISTROS

Estando na hora aprazada, completo o quorum regimental e rogando proteção a Deus, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais, declarou aberta a sessão e cumprimentou todos os presentes. Submeteu à apreciação dos pares a ata da sessão anterior, sem divergência, aprovada. Inicialmente, deu início ao julgamento dos processos pautados. Registrou votos de felicitações aos Exmos. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima e Juízes Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Delane Marcolino Ferreira pelos seus aniversários natalícios. O Exmo. Desembargador Emerson Alves Lages apresentou votos de profundo pesar pelo falecimento do servidor deste Egrégio Tribunal, o Senhor Carlos Alberto Fonseca, ex-Diretor Geral desta Casa,

manifestando votos de solidariedade, neste momento de dor e tristeza à família enlutada. Ao final da sessão a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta franqueou a palavra para demais registros. Às moções, aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e o d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Antônio Augusto Rocha. Sem mais registros, a eminente Desembargadora Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.
Belo Horizonte, 05 de março de 2020.

DENISE ALVES HORTA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
TRT 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0010875-25.2020.5.03.0000

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
AUTOR	ADALIA DE CAMPOS MENDONCA
ADVOGADO	INES BARBOSA SANTANA MACHADO(OAB: 156310/MG)
AUTOR	RENATA MENDONCA COELHO
ADVOGADO	INES BARBOSA SANTANA MACHADO(OAB: 156310/MG)
RÉU	JULIA STEFANY CARDOSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- RENATA MENDONCA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd1ad0b proferida nos autos.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de junho de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

Processo Nº AR-0010875-25.2020.5.03.0000

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
AUTOR	ADALIA DE CAMPOS MENDONCA
ADVOGADO	INES BARBOSA SANTANA MACHADO(OAB: 156310/MG)
AUTOR	RENATA MENDONCA COELHO
ADVOGADO	INES BARBOSA SANTANA MACHADO(OAB: 156310/MG)
RÉU	JULIA STEFANY CARDOSO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):
- ADALIA DE CAMPOS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd1ad0b proferida nos autos.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de junho de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

Despacho

Processo Nº AR-0010185-93.2020.5.03.0000

Relator	Danilo Siqueira de Castro Faria
AUTOR	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
RÉU	DAYANE COSTA ARAUJO
ADVOGADO	ULISSES GUIMARAES DA CUNHA(OAB: 42393/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	TEMPO SERVICOS LTDA.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, despacho id 4949dba:
Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.
BELO HORIZONTE/MG, 03 de junho de 2020.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 03 de junho de 2020.